



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Ref. DFD nº 63/2026 - Área Requisitante 01: Secretaria Municipal de Saúde.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS), PARA ATUAREM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, decorrente de necessidade inerente as atividades da Áreas Requisitantes.
- 1.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, na forma da Lei (artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 1.4 Tabela de itens do objeto:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd	V. Unit.	V. Total
01		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DE RODEIO BONITO – RS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS NAS RESPECTIVAS ÁREAS PARA ATUAÇÃO DIRETA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 74.799,99	R\$ 897.599,88
01	01	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL 01 – CARGA HORÁRIA DE REFERÊNCIA 40 HORAS SEMANAIS – FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMERS).	MÊS	12	R\$ 24.933,33	R\$ 299.199,96
01	02	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL 02 – CARGA HORÁRIA DE REFERÊNCIA 40 HORAS SEMANAIS – FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL COM REGISTRO NO	MÊS	12	R\$ 24.933,33	R\$ 299.199,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMERS).				
01	03	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL 03 – CARGA HORÁRIA DE REFERÊNCIA 40 HORAS SEMANAIS – FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMERS).	MÊS	12	R\$ 24.933,33	R\$ 299.199,96

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A necessidade encontra-se justificada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação não tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os profissionais a serem contratados deverão possuir comprovação de habilitação legal para o exercício da função, mediante apresentação de:
- a) Registro ativo no respectivo Conselho de Classe do Estado do Rio Grande do Sul (CRM para médicos);
 - b) Certidão negativa ou regularidade de débitos junto ao respectivo Conselho de Classe;
 - c) Currículo atualizado contendo formação, especializações, experiências prévias em Atenção Primária e histórico de atuação em unidades de saúde;
 - d) Comprovação de capacitação ou experiência compatível com atendimentos ambulatoriais, atenção básica, ações preventivas e atividades de promoção da saúde.
- 4.2 A contratada deverá garantir que todos os profissionais permaneçam regularmente inscritos e habilitados durante toda a vigência contratual.
- 4.3 Inclui-se aos serviços as seguintes atividades e requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- a) Atendimento ambulatorial clínico, incluindo consultas, procedimentos básicos, acompanhamento e manejo de pacientes;
- b) Execução de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento de grupos prioritários, conforme pactuações da Atenção Primária;
- c) Participação em ações educativas, atividades comunitárias e campanhas de saúde promovidas pela Secretaria;
- d) Alimentação adequada e tempestiva dos sistemas de informação em saúde, conforme diretrizes municipais e normativas vigentes;
- e) Elaboração de relatórios técnicos, indicadores e demais informações quando solicitadas pela gestão;
- f) Cumprimento de protocolos clínicos e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- h) Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- i) Empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- j) Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- k) Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- l) Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- m) Discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- n) Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- o) Atendimento de urgência e emergência;
- p) Acompanhar clinicamente pacientes em remoções quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e compatível com as atribuições médicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- q) Colaborar tecnicamente na atualização e aperfeiçoamento de protocolos assistenciais municipais quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Realização de Palestras e Treinamentos Informativos;
- s) Participar de ações de educação permanente e capacitação promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4 A contratada ainda deverá:

- a) Estar apta a iniciar atividades nos prazos a serem definidos no contrato, em acordo ao encerramento do contrato de prestação de serviços atual previsto para encerrar em 12 de julho de 2026.
- b) Garantir substituição imediata em casos de faltas, afastamentos, licenças ou desligamentos, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população.
- c) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução do contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus decorrentes de falhas, erros médicos ou condutas inadequadas.
- d) Fornecer documentação comprobatória da habilitação técnica e regularidade profissional dos médicos, sempre que solicitado.
- e) Garantir sigilo e confidencialidade sobre informações médicas, prontuários e dados de pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente.
- f) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relativos aos profissionais disponibilizados, não havendo nenhum vínculo empregatício com a contratante.

4.5 A vigência contratual deverá ser de no mínimo 12 (meses) meses, visando abranger o prazo de entrega e consumo das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo este prazo ser prorrogado, na forma da Lei (artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6 Em atendimento ao § 7º, Art. 25, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.

4.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

4.8 É vedado a subcontratação do objeto.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão executados conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde de Rodeio Bonito.

5.2 A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação direta e presencial de serviços ambulatoriais pelos profissionais.

5.3 Os profissionais deverão atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), protocolos clínicos e políticas públicas de saúde vigentes, além de atender às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 Os horários e turnos de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades de cada UBS e programação das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

5.5 Os profissionais deverão cumprir integralmente a carga horária prevista no objeto (03 médicos: 40 h semanais cada);

a) A contratada poderá ajustar internamente o quantitativo de profissionais disponibilizados para execução dos serviços, desde que mantida integralmente a carga horária semanal contratada para a categoria profissional (médicos clínicos gerais), sem qualquer ônus adicional ao Município.

b) Qualquer ajuste na quantidade de profissionais alocados deverá ser previamente justificado pela contratada e dependerá de aprovação formal da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços assistenciais prestados nas Unidades Básicas de Saúde.

c) A contratada deverá observar integralmente as normas éticas, técnicas e regulamentares emitidas pelos Conselhos de Classe competentes, vedada a distribuição de carga horária que implique sobrecarga irregular ou execução incompatível com os limites legais da categoria profissional.

d) A redistribuição interna da equipe, incluindo substituições ou ampliação do número de profissionais para cumprimento da carga horária mínima, não poderá implicar interrupção, prejuízo ou redução na qualidade do atendimento à população, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde supervisionar e validar a adequação operacional das alterações propostas.

5.6 Para comprovação dos serviços prestados, a empresa deverá encaminhar relatório contendo no mínimo o nome do profissional e CRM desse, dias de atendimentos, horário de entrada e saída do profissional onde o serviço foi prestado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5 Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7 A periodicidade das medições será conforme escolha do fiscal.
- 6.8 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 6.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 6.10 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- 6.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 6.12 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente(s) público(s) indicado(s) no Documento de Formalização de Demanda apresentado pela(s) Área(s) Requisitante(s).

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1 O critério de medição será conforme a prestação dos serviços.
- 7.2 A periodicidade das medições será mensal, para fins de comprovação das horas executadas, a empresa deverá encaminhar relatório de prestação de serviços contendo o nome do profissional que executou os atendimentos e CRM desse, data dos atendimentos, horário de entrada e saída do profissional do local onde o serviço foi prestado;
- 7.3 O relatório deverá estar acompanhado dos registros de controle de jornada adotados pela contratada, físicos ou eletrônicos, sempre que solicitado pela fiscalização, para fins de conferência da execução contratual.
- 7.4 Avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 7.5 Estando de acordo o relatório com serviços efetuados e valores devidos, precederá a solicitação da nota fiscal de serviços;
- 7.6 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto desta contratação, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 7.7 A periodicidade e frequência mínima das medições dos serviços será mensal, sendo as demais a cargo do(s) fiscal(s) de contrato, conforme andamento da execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- 7.8 O pagamento estará condicionado à comprovação da execução integral da carga horária contratada no período de referência, admitidas as substituições realizadas pela contratada, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços.

8 DO RECEBIMENTO

- 8.1 Os relatórios referentes a prestação dos serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.
- 8.2 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 LIQUIDAÇÃO

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

10 PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a entrega do objeto licitado, entrega do documento fiscal correto e da finalização da liquidação da despesa.

11 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo CONTRATADO.
- 11.2 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- 12.1 A forma da contratação será por meio de procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO, na forma PRESENCIAL, em acordo com o Art. 29, da Lei nº 14.133/21; pelo CRITÉRIO MENOR PREÇO, em acordo com o Inciso XLI, Art. 6, da Lei nº 14.133/21;
- 12.2 Considerando as peculiaridades do mercado regional e a necessidade de assegurar ampla competitividade e participação efetiva dos licitantes.

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.2 Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, dispensada quando apresentada no credenciamento;

13.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante, exceto quando a empresa iniciar suas atividades em período inferior ao especificado acima;
- c) A comprovação da boa situação financeira mencionada será baseada no cálculo dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{\textit{AtivoCirculante}}{\textit{PassivoCirculante}}$$

$$LG = \frac{\textit{AtivoCirculante} + \textit{AtivoRealizávelaLongoPrazo}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoNãoCirculante}}$$

$$SG = \frac{\textit{AtivoTotal}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoNãoCirculante}}$$

- a) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte: i) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; ii) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, ressalvados os casos previstos para o ECD do sistema público de Escrituração Digital - SPED;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- b) Empresas optantes pelo Lucro Presumido, não estão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais encerrados, juntamente com os Termos de Abertura e Enceramento do Livro Diário, que deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contador;
- c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos;
- d) A justificativa para a definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que se encontra em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto a ser contratado.

13.4 Qualificação Técnica-Operacional:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre experiência no fornecimento, gestão ou disponibilização de profissionais médicos para serviços de saúde.
- b) Declaração que possui os profissionais disponíveis para a prestação dos serviços.

14 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 897.599,88 (oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) conforme detalhado na Memória de Cálculo, anexo do Estudo Técnico Preliminar.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente através da seguinte dotação:

PA: 2012 / 33.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra / FRSV – 1500.0040

PA: 2137 / 33.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra / FRSV – 1600.4500

- 15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1 Estudo Técnico Preliminar com respectivos anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Janaína Conzatti de Pelegrin
Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração deste TR